



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.987

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 01 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 50 /2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR a 28ª e a 29ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a serem realizadas nos dias 02 e 03 de setembro de 2025, às 09:30h, por sistema híbrido de transmissão, destinadas a discussão e votação das proposições constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA**COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 1.193/2023

Reconhece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Matéria que estabelece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu, além de determinar que o ensino do Jiu-Jitsu, conforme discricionariedade da Secretaria de Estado da Educação, poderá ser ministrado na rede pública estadual de ensino, podendo ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Além disso, no dia 14 de setembro, dia nacional do Jiu-Jitsu, o Governo do Estado da Paraíba poderá desenvolver atividades que demonstrem a importância do esporte para a formação do caráter e personalidade do indivíduo.

Matéria extremamente meritória que objetiva criar conscientização em torno da modalidade esportiva jiu-jitsu, além de buscar incentivar a prática do esporte nas escolas estaduais.

Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR(A): DEP. LUCIANO CARTAXO

PARECER Nº 003/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Juventude, Esporte e Lazer recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.193/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale, o qual "reconhece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado da Paraíba, e dá outras

providências".

Constou no expediente de 24 de outubro de 2023 e foi aprovado na CCJR, por unanimidade, em 5 de dezembro de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecido, no Estado da Paraíba, o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu.

O art. 2º determina que o ensino do Jiu-Jitsu, conforme discricionariedade da Secretaria de Estado da Educação, poderá ser ministrado na rede pública estadual de ensino, podendo ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Por sua vez, o art. 3º estabelece que no dia nacional do Jiu-Jitsu, 14 de setembro, comemorado em todo o território nacional, o Governo do Estado da Paraíba poderá desenvolver atividades que demonstrem a importância do esporte para a formação do caráter e personalidade do indivíduo.

Já o art. 4º prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo a autora da proposição, em sua justificativa

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que se desenvolveu ao longo dos anos, tornando-se uma prática amplamente popular em todo o mundo.

Trata-se de atividades de autodefesa e competição esportiva, oferecendo uma série de benefícios educacionais que merecem reconhecimento legal.

Assim, esta proposição tem como objetivo reconhecer o caráter educacional do Jiu-Jitsu, destacando suas contribuições para o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes.

O Jiu-Jitsu é uma atividade física completa, que exige força, flexibilidade, resistência e coordenação motora, cujos atletas são constantemente desafiados a aprimorar seu condicionamento físico, o que contribui para uma vida saudável e ativa.

Desse modo, ao reconhecer o Jiu-Jitsu como uma prática educacional, incentivamos a sua inclusão no currículo escolar e promovemos a atividade física regular como parte essencial da formação dos jovens, ou seja, estamos fortalecendo sua função na prevenção da violência e na promoção de uma cultura de paz.

Além dos benefícios físicos, o Jiu-Jitsu também proporciona um desenvolvimento mental e emocional significativo. A prática envolve o aprimoramento da concentração, disciplina, resiliência e controle emocional. Os praticantes aprendem a lidar com desafios, superar adversidades e desenvolver habilidades de tomada de decisão rápida. O Jiu-Jitsu promove valores como o respeito, a ética e a autoconfiança, formando cidadãos responsáveis e resilientes. Como se tem conhecimento, as academias de Jiu-Jitsu são lugares onde as pessoas se reúnem em torno de um objetivo comum, criando laços de amizade e apoio mútuo. Essa dimensão social é particularmente relevante para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, pois oferece a oportunidade de integração, inclusão e construção de identidade.

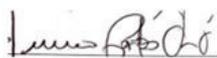
Superada a avaliação a respeito dos aspectos formais da proposição, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se posicionou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, parte-se para o estudo sobre o mérito da proposição.

O PLO em discussão é extremamente meritório e tem o objetivo de estimular a prática do jiu-jitsu, além de promover a conscientização a respeito dessa modalidade esportiva, que apesar de ser uma excelente ferramenta de criação da disciplina nos jovens, uma atividade esportiva de grande impacto nos atletas.

Assim sendo, tendo em vista que o projeto é de implantação plausível, de impacto moderado e proporcional na iniciativa privada e de fácil implantação, o que me leva a tê-lo por meritório e merecedor de parecer favorável.

Portanto, diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.193/2023.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



DEP. LUCIANO CARTAXO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

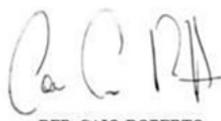
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.193/2023.

É o parecer.

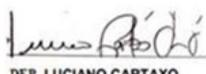
Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



DEP. MICHEL HENRIQUE
Presidente



DEP. CAIO ROBERTO
MEMBRO



DEP. LUCIANO CARTAXO
MEMBRO

DEP. EDUARDO BRITO
Membro

DEP. MANEOL LUDGÉRIO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.229/2023

Institui o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, no âmbito do Estado da Paraíba.

EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda incluída na CCJR.

Proposta que tem como objetivo reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, será concedido o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e para desportivos apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

Para fins da Lei, entende-se como apoio ou patrocínio, a doação mensal no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Entendeu a CCJR que o PLO em tela dispõe sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da CF/88. Apresentou-se emenda de redação com o fulcro de corrigir equívoco na redação da proposição.

Parecer pela APROVAÇÃO do Projeto, nos termos da emenda deliberada pela CCJR.

AUTOR(A):DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR(A): DEP. MICHEL HENRIQUE

PARECER Nº 004/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Juventude, Esporte e Lazer recebe para análise e parecer Projeto de Lei nº 1.229/2023, de autoria do Deputado João Gonçalves, “institui o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, no âmbito do Estado da Paraíba”.

A matéria constou no expediente do dia 31 de outubro de 2023. Foi aprovada na CCJR, por unanimidade, no dia 05 de dezembro de 2023.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela dispõe sobre o Selo “Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa” no Estado da Paraíba, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba, que será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e para desportivos apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

Para fins da Lei, entende-se como apoio ou patrocínio, a doação mensal no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Prevê o §3º do art. 1º que os projetos esportivos deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias, com o objetivo de ampliar a oferta de atividades esportivas, culturais e educacionais ao mesmo tempo em que incentivam a participação da família e da comunidade nas atividades, em atenção ao preconizado Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, em prol da paz social.

Já o §4º estabelece que a participação das pessoas jurídicas no Programa se dará sob a forma de doações de materiais, valores, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Nos termos do art. 2º, os projetos selecionados receberão o Selo Amigo da dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, que poderá ser utilizado em materiais de divulgação e publicidade, bem como em documentos oficiais e em placas indicativas.

O art. 3º preconiza que o Poder Executivo regulamentará os requisitos para a obtenção do Selo de que trata a Lei; as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo; e o modelo de Selo a ser adotado. Ademais, para obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão requerer ao órgão competente do Poder Executivo.

Já o art. 4º estabelece que na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo da dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, antes de expirar sua validade o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo de reconhecer incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais. Em primeiro lugar, o esporte é uma ferramenta poderosa para a inclusão social, principalmente em áreas de maiores incidências criminais com altos índices de criminalidade.

Em segundo lugar, a promoção do esporte pode contribuir para a redução da criminalidade, uma vez que o envolvimento em atividades esportivas pode afastar os jovens e adolescentes do mundo do crime. Além disso, o esporte pode ser uma ferramenta de prevenção da violência, por meio do desenvolvimento de valores como respeito, trabalho em equipe, disciplina e autocontrole. Sabendo que, os projetos esportivos são uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral das pessoas, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável e pacífica.

A importância da parceria na realização de projetos esportivos é reforçada pelo Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PFONASCI e pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Ambos os programas preconizam a importância da prevenção da violência e da criminalidade, por meio da promoção de atividades saudáveis e produtivas para a comunidade. A parceria com entidades comunitárias é uma das estratégias recomendadas para atingir esse objetivo. A criação do selo amigo da segurança é uma forma de reconhecer e valorizar as iniciativas esportivas seja de pessoas físicas ou jurídicas, que já existem no Estado do Amazonas e que têm contribuído para a inclusão social e a redução da criminalidade.

O Selo Amigo da Segurança visa dar destaque e visibilidade às empresas parceiras, no tocante o desenvolvimento do esporte, sobretudo, para as categorias de base, servindo de estímulo aos jovens desportistas. A entrega desse selo é uma forma de reconhecimento, por parte do poder público, em ato de agradecimento a estas empresas, que tanto contribuem, não apenas com os desportistas, mas com toda a sociedade. O Selo Amigo da Segurança, será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoiarem o esporte, seja na pessoa do atleta, quanto no apoio de instituições responsáveis pelo desenvolvimento do esporte.

Superada a avaliação a respeito dos aspectos formais da propositura, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se posicionou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com a aprovação de uma emenda com o fulcro de ajustar trechos que implicariam em vício na propositura, parte-se para o estudo sobre o mérito da propositura.

O PLO em discussão é extremamente meritório e tem o objetivo de estimular a que particulares incentivem a prática de esportes e de valorização da cidadania.

É indiscutível a importância do esporte na vida dos jovens, sendo ele ferramenta de ocupação de tempo ocioso, ensino de um ofício que pode representar uma mudança de vida, além de trazer sabedoria em relação à responsabilidade, disciplina e comprometimento com os outros.

Verifica-se, portanto, que após os ajustes realizados na CCJR, o projeto é de implantação plausível, de impacto moderado e proporcional na iniciativa privada e de fácil implantação, o que me leva a tê-lo por meritório e merecedor de parecer favorável.

Assim, nos termos do que foi exposto acima, posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1229/2023, da forma como deliberou a CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 agosto de 2025.


DEP. MICHEL HENRIQUE
Relator (a)

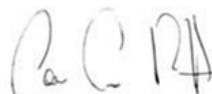
III - PARECER DA COMISSÃO

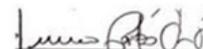
A Comissão de Juventude, Esporte e Lazer opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei 1.229/2023, da forma como deliberou a CCJR, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.


DEP. MICHEL HENRIQUE
Presidente


DEP. CAIO ROBERTO
MEMBRO


DEP. LUCIANO CARTAXO
MEMBRO

DEP. EDUARDO BRITO
Membro

DEP. MANEOL LUDGÉRIO
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), em conformidade com o determinado pelo requerimento nº 23.444/2025, **CONVOCA** os membros titulares da supramencionada frente parlamentar para participarem de Audiência Pública com o objetivo de discutir sobre os golpes dos falsos advogados solicitando pagamentos indevidos, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2025, às 14h00, no Plenário Dep. José Mariz, desta Casa Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de agosto de 2025.


DEP. MICHEL HENRIQUE
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR